



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 761/12

DATA: 23/05/12

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação e os serviços de lavagem, lubrificação, reparos e abastecimento de veículos.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanção nesta data a Lei nº 761/12.
C. Procópio, 23 de maio de 2012.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os postos de revenda de combustível serão instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior a 700 m² ou em terrenos de esquina com área igual ou superior a 1.000 m².

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior deverão ser instalados em terreno com testada mínima de 20,00 metros.

Art. 2º - Os postos de revenda de combustível somente poderão ser instalados com distância mínima de 500 metros uns dos outros, obedecendo ainda às seguintes distâncias:

- I – 200 metros de hospitais e postos de saúde;
- II – 200 metros de escolas, igrejas e creches;
- III – 200 metros de áreas militares;
- IV – 200 metros de hotéis e supermercados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 1º – Os estabelecimentos relacionados nos incisos I a IV, para se instalarem próximos aos postos de revenda de combustíveis e demais estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, obedecerão às distâncias mínimas determinadas neste artigo.

Art. 3º - A instalação dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei obedecerá as disposições da Leis Municipais 090/08 e 093/08.

Art. 4º - Os estabelecimentos de serviço de abastecimento, lavagem, lubrificação, troca de óleo e reparo de veículo já existentes não serão alcançados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 761/12.
C. Procópio, 23 de maio de 2012.

Prefeito